



MUNICÍPIO DE IBAITI

ESTADO DO PARANÁ

~~LEI Nº 578, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2009.~~ (Oriunda do Poder Executivo)

[\(Revogado pela Lei nº 658 de, 2011\).](#)

~~Autoriza a participação do Município de Ibaiti/PR.,
no Consórcio Intermunicipal para Aterro Sanitário –
CIAS.~~

~~A CÂMARA MUNICIPAL DE IBAITI, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais
APROVOU, e, eu PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO a seguinte~~

~~LEI~~

~~Art. 1º Fica autorizada a adesão do Município de Ibaiti, no CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL
PARA ATERRO SANITÁRIO – CIAS, podendo o Prefeito Municipal firmar toda a
documentação necessária à sua constituição, aderindo ao Regulamento Básico anexo a
presente.~~

~~§1º O CIAS tem a finalidade de propiciar a melhoria na disposição final dos resíduos sólidos
gerados e coletados no Município, através de um aterro sanitário conjunto e regional,
implantado e operado no Município de Japira, Estado do Paraná.~~

~~Art. 2º Fica autorizado o Município de Ibaiti, Estado do Paraná, através do chefe do Poder
Executivo, a integralizar ou pagar o preço da Quota Patrimonial, relativo a 1/5.~~

~~Parágrafo Único. A integralização poderá ser feita através de fornecimento de
equipamentos e máquinas pertencentes ao Município de Ibaiti, Estado do Paraná, com a
finalidade de dar operacionalização ao Convênio, quando o CIAS necessitar, mediante
avaliação prévia a ser elaborada por comissão própria designada pelo Consórcio.~~

~~Art. 3º Para fins de operacionalização do aterro sanitário, o Município de Ibaiti, arcará com o
equivalente a 50 % (cinquenta por cento) das despesas, tendo em vista a proporção em
relação aos Municípios integrantes.~~

~~Art. 4º O Município fica autorizado a permitir débito automático em conta corrente, para
cobertura e satisfação das obrigações financeiras a que vier assumir ou estiver obrigado
perante o CIAS, expedindo para tanto a competente autorização, com a indicação do valor
das prestações.~~

~~Art. 5º As despesas decorrentes do presente Convênio será arcada com os recursos para a
Manutenção dos Serviços Urbanos.~~



MUNICÍPIO DE IBAITI

ESTADO DO PARANÁ

~~Art. 6º~~ Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

~~GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE IBAITI, ESTADO DO PARANÁ~~, aos vinte e um dias do mês de dezembro do ano de dois mil e nove (21/12/2009).

~~LUIZ CARLOS DOS SANTOS~~
~~PREFEITO MUNICIPAL~~